

MENSAGEM N° 034/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Assunto: Projeto de Lei referente a concessão de auxílio financeiro, de caráter indenizatório, para custeio de deslocamento dos visitadores do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Pentecoste e dá outras providências

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, de caráter indenizatório, para apoio aos deslocamentos dos visitadores do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS no Município de Pentecoste.

O Programa Criança Feliz, instituído no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e consolidado por meio da Portaria MC nº 664/2021, é uma importante estratégia de desenvolvimento humano que visa assegurar o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, por meio de ações articuladas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e direitos humanos.

As visitas domiciliares, pilar central do Programa, são realizadas de forma periódica e planejada, e representam um compromisso direto do Município, conforme estabelece a Lei Municipal nº 901/2021, que institui a Política Pública de Assistência Social no âmbito local. Essas atividades demandam deslocamentos constantes dos visitadores por todo o território municipal, abrangendo tanto a zona urbana quanto as áreas rurais, muitas vezes de difícil acesso.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, reconhecer e ressarcir os custos operacionais arcados pelos visitadores com seus próprios recursos, especialmente com combustível, manutenção de veículos e outras despesas necessárias ao desempenho das atividades externas, essenciais à consecução dos objetivos do Programa.

Importante destacar que a proposta encontra **pleno respaldo jurídico**, amparada:

- 
- Na **Lei Federal nº 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância**, que estabelece prioridade absoluta à formulação de políticas públicas para a primeira infância;



- Na Portaria MC nº 664/2021, que disciplina as atribuições dos visitadores e as responsabilidades dos entes federados na execução do Programa Criança Feliz;
- Na Lei Municipal nº 901/2021, que prevê como responsabilidade do Município organizar, planejar, financiar e executar as ações socioassistenciais, priorizando a centralidade da família e a proteção social, conforme seu artigo 2º, incisos I e VI, e artigo 20, incisos I, IV, VI e XVIII.

Ademais, a proposta conta com o devido respaldo do **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, que, por meio da **Resolução nº 007/2025**, manifestou-se favoravelmente à instituição do referido auxílio.

Trata-se, portanto, de uma medida que não apenas valoriza os profissionais que atuam na linha de frente da política de proteção social do nosso município, mas que, sobretudo, reafirma o compromisso desta gestão com a proteção integral das crianças, das famílias e com a garantia de direitos.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na certeza de que sua implementação contribuirá significativamente para o fortalecimento da política de assistência social no Município de Pentecoste.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, o respeito mútuo e o trabalho conjunto, certos de que a união de esforços será fundamental para êxito nas decisões e ações que beneficiem a população de Pentecoste.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 13 de outubro de 2025.

Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 32/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, PARA CUSTEIO DE DESLOCAIMENTO DOS VISITADORES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelo artigo 74, inciso IV, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.257/2016, na Portaria MC nº 664/2021, e na Lei Municipal nº 901/2021, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pentecoste, o Auxílio Deslocamento dos Visitadores do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, com o objetivo de custear despesas relativas aos deslocamentos necessários à execução das atividades de visitas domiciliares no território municipal.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores ou contratados, nem gerando qualquer efeito para fins de férias, 13º salário, aposentadoria, contribuição previdenciária, ou quaisquer outros direitos trabalhistas.

Art. 3º. São beneficiários do auxílio os profissionais visitadores devidamente vinculados e cadastrados no Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz, no âmbito do Município de Pentecoste, que atuem diretamente na realização das visitas domiciliares nas áreas urbanas e rurais.

Art. 4º. O valor do auxílio mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo ser revisto por meio de Decreto do Poder Executivo, considerando:

I – os índices oficiais de correção monetária;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º. Constituem requisitos para percepção do auxílio:

I – estar devidamente cadastrado no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS e no Sistema de Gestão do Programa Criança Feliz;

II – estar no efetivo exercício das atividades de visitas domiciliares, comprovado por meio de relatórios e registros mensais no sistema do Programa;

III – não estar em gozo de licença, afastamento, férias, ou qualquer situação que suspenda temporariamente o exercício das atividades externas.



Art. 6º. O pagamento do auxílio será realizado:

I – preferencialmente, com recursos do cofinanciamento federal do Programa Criança Feliz, conforme previsto na Portaria MC nº 664/2021;

II – suplementarmente, com recursos próprios do Município, nos termos da Lei Municipal nº 901/2021, especialmente do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, caso haja insuficiência ou indisponibilidade dos repasses federais.

Art. 7º. O auxílio será suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses:

I – desligamento do profissional do Programa Criança Feliz;

II – afastamento temporário das atividades de visita domiciliar;

III – descumprimento dos critérios e condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Proteção à Mulher, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a gestão, controle, operacionalização e fiscalização da concessão do auxílio de que trata esta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os procedimentos administrativos necessários para a sua efetiva implementação.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 13 de outubro de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal